



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Ofício COREM n.º 01/2018

Porto Alegre (RS), 13 de junho de 2018.

À

V.S.^a Sr. Paulo Cesar Zachia Cerutti
Presidente da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
R. Dr. Salvador França, 1427 – Jardim Botânico
CEP 90690-000 – Porto Alegre (RS)

O Conselho Regional de Museologia 3ª Região – COREM 3ª Região, autarquia federal de fiscalização e de orientação do exercício profissional e ético do Museólogo, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775, de 15 de outubro de 1985, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, para tratar de denúncia recebida por esse Conselho referente ao edital de Concursos n. 01/2014 para o provimento de empregos no Quadro de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica (de acordo com a Lei Estadual nº 14.187 de 31/12/2012), com resultados homologados em 04/julho/2014 (DOE pp. 107 a 111) e prorrogação autorizada no DOE de 22/junho/2016, p. 53, considerando que até o momento não houve contratação de profissional para o cargo de Museólogo e o prazo do concurso expirará em 04/julho/2018, solicitamos a imediata convocação e nomeação de profissional aprovado neste concurso conforme a Resolução COFEM N° 19/2018 “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.

1. As atividades planejadas e executadas nas instituições museológicas são prerrogativas do profissional Museólogo, devidamente regulamentado por lei e fiscalizado pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM) e Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), conforme dispõe a Lei n.º 7.287/84, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775/85;

2. O Museólogo tem habilitação legal para o exercício da profissão, em acordo com as atribuições da profissão constantes no Art. 3º da referida lei:

I - ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais;

II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos Museus e de instituições afins;

III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- IV - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;
- V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- VI - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- VIII - definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- IX - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- X - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da administração direta e indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- XII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar;

3. Assim, de acordo com o Art. 3º, cabe salientar que as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas são de competência do Museólogo.

Em face do exposto, ressaltamos a necessidade do provimento do cargo vago de Museólogo, uma vez que já foi realizado concurso público. Caso contrário, a autarquia ficará sujeita à Notificação de infração e aplicação de multa, em conformidade com a Portaria nº 02/2015 do COFEM, assim como serão tomadas todas as medidas cabíveis no sentido do cumprimento da lei, inclusive o encaminhamento das irregularidades ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Daniela do Amaral da Silva
Presidente do COREM 3ª Região